



O IMPACTO DA PANDEMIA NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

Sara Taliane Leandro Santos¹
Tatiana Aya Miyashita Winckler²
Renata Freitas de Souza³

RESUMO: A concepção de empresa surge da ideia de uma atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pela pessoa denominada de empresário, de forma profissional, por meio de um conjunto de bens. A atividade empresarial está intimamente ligada às relações sociais entre os indivíduos e possui variações quanto ao seu porte e área de atuação, conseqüentemente denominações para diferenciá-las. O presente artigo pretende discutir os impactos diretos e indiretos da pandemia decorrente do Covid-19 nas aberturas de empresas no município de Ponta Porã/MS., no período compreendido entre março de 2020 à março de 2021 (período da pandemia). A metodologia empregada possui natureza qualitativa, baseando-se em revisões bibliográficas e coleta de dados secundários relativos à abertura de empresas obtidos na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, na qual, a partir deste foram elaborados gráficos comparativos. As conclusões apontam que mesmo com a pandemia que assola o mundo, o município de Ponta Porã/MS teve uma taxa considerável alta na abertura de novos empreendimentos, gerando renda e movimentando no comércio local, embora no mesmo período tenham ocorrido medidas restritivas e lockdown.

Palavras-chave: Empresa. Pandemia. Abertura. Sociedades. Negócio Jurídico.

ABSTRACT: The concept of business arises from the idea of an organized economic activity of production and circulation of goods and services for the market, exercised by the entrepreneur, in a professional manner, through a set of assets. The business activity is closely linked to the social relations between individuals. This article aims to discuss the direct and indirect impacts of the Covid-19 pandemic on business startups in the city of Ponta Porã/MS, in the periods from March 2019 to March 2020 (normal period), and March 2020 to March 2021 (pandemic period). The methodology employed has a qualitative nature, based on bibliographic reviews and collection of secondary data related to the opening of companies, and comparative graphs were prepared for the two periods. The conclusions point out that even with the pandemic that ravages the world, the city of Ponta Porã/MS had a considerable high rate in the opening of new entrepreneurship, generating income and moving the local trade.

Keywords: Company. Pandemic. Open. Societies. Legal Business.

¹Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã-FIP. E-mail: sarataliane@gmail.com.

²Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã-FIP. E-mail: tatianawinckler@outlook.com.

³Mestranda em Direito Europeu e Comparado pela Universidade Portuguesa do Porto (UPT). Especialista em Direito Aplicado (Escola da Magistratura Paraná). Graduada em Direito (PUC/PR). Pesquisadora do IDCC – Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Advogada.

INTRODUÇÃO

O município de Ponta Porã/MS localiza-se no estado de Mato Grosso do Sul faz fronteira com a cidade de Pedro Juan Caballero, no Paraguai. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população é de aproximadamente 93.000 (noventa e três mil) habitantes.

A economia do município de Ponta Porã/MS encontra-se em um notável crescimento, sendo registrada, ano após ano, uma elevada quantidade de novas empresas na região, movimentando a economia local, produzindo e fornecendo bens e serviços para a população e gerando empregos tanto para os habitantes do próprio município, quanto para os habitantes de Pedro Juan Caballero, que circulam e convivem com os habitantes ponta-poranenses.

Neste peculiar cenário, a pandemia do Covid-19 trouxe impactos específicos na abertura de empresas locais. Há que se pontuar que as medidas de prevenção e combate ao Covid-19 foram diferentes em ambos municípios, o que interferiu direta e indiretamente na abertura de novas empresas. O governo paraguaio,

durante o período inicial da Pandemia, estabeleceu o fechamento da fronteira com o Brasil, o que surtiu consequências profundas na economia local, haja vista que a circulação de bens, serviços e pessoas foi restringida ao máximo pelas Forças Armadas paraguaias.

Posteriormente, apesar da abertura das fronteiras e do reestabelecimento do comércio e da circulação de pessoas entre os países, as medidas de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e pelo Município de Ponta Porã, tais como a restrição da quantidade de clientes em estabelecimentos comerciais e a diminuição do horário comercial, continuaram a influenciar a classe comerciante.

Neste contexto, em meio a tantas mudanças que ocorreram no Brasil e no mundo, em decorrência da Pandemia do Covid-19, os comerciantes e empreendedores localizados no município de Ponta Porã, diante da particularidade deste singular município, pensaram e buscaram novas estratégias e inovações e adaptaram-se para atender às exigências estabelecidas

pelo Poder Público.

1. EMPRESAS

1.1. Conceito de Empresa

Para melhor compreender o tema do artigo em questão, é necessário delimitar e determinar o conceito de empresa, bem como sua finalidade e seus objetivos.

De acordo com Ricardo Negrão (2011, pg. 62), a formação do conceito de empresa tem início na legislação italiana de 1942, o qual unificou, dentro do Código Civil, o direito obrigacional, fazendo com que o Código Comercial desaparecesse, além disso, este conceito decorre de uma visão moderna de empresário.

O mencionado Código Civil italiano de 1942 optou por não conceituar a palavra “empresa”, tendo em vista a sua multiplicidade de usos, preferiu conceituar empresário, determinando este como sendo quem exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para produzir e ofertar produtos, seja bens ou serviços. O Código Civil Brasileiro de 2002, decidiu seguir a mesma linha, determinando no art. 966 o conceito de empresário, transcrevo:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Tendo em vista não existir definição legal de empresa, os doutrinadores passaram a buscar um conceito jurídico e sua natureza no âmbito do Direito, e o doutrinador que mais se destacou foi Alberto Asquini, com a teoria poliédrica de empresa, onde determina que quatro perfis, ou ideias, se destacam a partir do sistema adotado pela lei italiana.

O primeiro aspecto, tem como objetivo a análise a respeito do aspecto subjetivo do empresário, definido como sujeito, o qual, em nome próprio, exerce atividade econômica organizada, com o objetivo de operar para o mercado e não para consumo próprio.

O segundo tópico emprega a palavra “empresa” sob o aspecto funcional ou dinâmico, neste caso a palavra “atividade” possui natureza jurídica própria, sendo um fato apto a

produzir efeitos jurídicos.

O terceiro, refere-se à empresa como patrimônio azoidal, objetivo ou patrimonial. Na qual o exercício da atividade empresarial exige um instrumento eficaz para a obtenção de seu fim, sendo este o estabelecimento empresarial, também denominado azienda.

Por fim, no perfil corporativo, a empresa é reconhecida como o resultado da organização do pessoal, formada pelo empresário e por seus colaboradores. A empresa é um órgão social o qual só poderá prestar contribuição à sociedade se este for lucrativo. Tendo em vista que o seu propósito é gerar lucro por meio da venda de produtos ou pela prestação de serviços.

Em busca de seu objetivo principal, as organizações empresariais estabelecem alguns objetivos secundários, dentre eles estão: produzir bens ou prestar serviços de qualidade e preço justo, gerar lucro, desenvolver e potencializar prestadores de serviço e fornecedores, atender as necessidades dos clientes.

Sendo assim, com a criação o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, temos

os enquadramentos e requisitos frente as áreas de atuação a serem seguidos. Para abertura de uma empresa, os empresários deverão de forma conjunta escolher um tipo Societário + Enquadramento de Porte + Enquadramento Tributário, a serem percorridos abaixo de maneira individualizada.

1.2. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Com o advento da Lei 12.441/2011, foi criada uma nova forma de exercício da atividade empresarial no Brasil, denominada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sendo essa uma espécie de pessoa jurídica de direito privado, na qual todo o capital social é subscrito e integralizado por uma única pessoa.

O art. 980 do Código Civil de 2002 dispõe os requisitos necessários para a constituição da EIRELI, os quais são: capital social de, no mínimo, 100 (cem) salários-mínimos; a pessoa física que constituir a EIRELI somente poderá figurar em uma única pessoa jurídica dessa modalidade; a aplicação supletiva das normas que regem a sociedade limitada. A EIRELI deve ser

registrada perante o Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM) ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ).

A EIRELI recebeu regras próprias para a formação de seu nome empresarial, não se confundindo com aquelas previstas para o empresário individual; dessa forma, as empresas devem incluir a expressão “EIRELI” ao final do nome, como também podem adotar firma ou denominação, mas deverá constar expressamente o termo EIRELI.

Nos termos do art. 44, VI, do Código Civil, a EIRELI foi incluída no rol das pessoas jurídicas de direito privado, em conjunto com as associações, sociedades, fundações e organizações religiosas.

Sob o viés quanto a Função social, a EIRELI deve cooperar para a geração de emprego, o pagamento de tributos, a geração de riquezas, auxiliando o desenvolvimento econômico social e cultural e para a adoção de práticas sustentáveis e respeito ao direito dos consumidores.

1.3. EPP – Empresa de Pequeno Porte

EPP é a sigla utilizada quando nos referimos à “Empresa de Pequeno Porte”, a qual encontra-se regulamentada nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que descreve o estatuto da EPP juntamente com o da Microempresa (ME).

A Empresa de Pequeno Porte é um empreendimento com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pode atuar em qualquer segmento, como indústrias, escolas, restaurantes, bares, entre muitos outros estabelecimentos.

Além do faturamento bruto anual, outra característica que caracteriza esse tipo empresarial é o número de funcionários. Conforme a legislação brasileira, uma EPP de ramo comercial deve ter entre 10 (dez) e 49 (quarenta e nove) empregados, enquanto as de ramo industrial devem ter de 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) funcionários.

Quanto ao recolhimento de tributos, a EPP o faz de acordo com o regime tributário em que está

enquadrada, sendo três os tipos de regimes: simples nacional, lucro real e lucro presumido.

No campo social a EPP tem como função a geração de emprego, criação de renda e alavancagem da atividade empreendedora no Brasil, dada uma maior facilidade da vida jurídica da empresa, atraindo mais os empreendedores.

1.4. MEI – Microempreendedor Individual

A categoria de Microempreendedor Individual, mais conhecida como MEI, foi criada em 19 de dezembro de 2008, por intermédio da Lei Complementar 128/2008.

Com o intuito de fornecer segurança jurídica ao empreendedor individual que trabalha por conta própria, este regime utiliza o patrimônio da pessoa física titular como garantia de solvência da empresa, o empresário que decide adotar tal regramento deve seguir alguns pré-requisitos, como faturar no máximo R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao ano e não ser sócio e/ou titular de outra empresa. Por tratar-se de empresa de responsabilidade

ilimitada, entre os benefícios de se ter uma MEI, pode-se elencar a possibilidade de abertura de CNPJ, conta jurídica (que gera uma série de vantagens), retirada de empréstimos via CNPJ, participação em aberturas de concorrência em vendas de produtos e/ou prestação de serviços para entidades e órgãos governamentais.

Ainda cabe destacar que para a abertura da MEI, não se faz necessário capital social mínimo para sua abertura, possibilitando que diversos cidadãos possam regularizar sua situação frente ao Estado, e assim serem amparados pela previdência social (válido para o microempreendedor e seus familiares diretos), podendo ainda efetuar a contratação de 1 (um) empregado com custos reduzidos.

Também é cabível apontar que sócios em outras empresas, e algumas categorias de atividades (Médicos, Nutricionistas, Advogados, Contadores, Consultores, Psicólogos, Dentistas, Engenheiros, Veterinários, Jornalistas, Publicitários, Administradores) não podem constituir MEI, não sendo vedada a abertura para trabalhador que possua carteira

assinada.

Dentre as desvantagens deste sistema pode-se citar os custos de encerramento de CNPJ que permanece o mesmo de qualquer outro, limitação quanto a aposentadoria por tempo de contribuição está fora do regime MEI, a impossibilidade de constituir filial, obrigação de pagamento da tributação via SIMPLES Nacional e limitação de número de funcionários.

Quanto à tributação, o MEI terá como regime tributário obrigatório o Simples Nacional, os pagamentos são feitos mensalmente independente de faturamento. A arrecadação unificada, motivo pelo qual a carga tributária é reduzida, se dá através do pagamento do DAS a guia concentra os tributos das esferas de poder federal, estadual e municipal.

O DAS contempla os seguintes tributos - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI (federais), INSS Patronal (previdenciário), ICMS (Estadual) e o ISS (municipal), enquadrado dentro do SIMPLES Nacional o contribuinte fica isento de tributação sobre IR, PIS, Cofins, IPI e CSLL (todos tributos federais). A emissão de NF se dá sem custos, pois os impostos relativos à

emissão são sobrepujados pelo regime tributário.

De fácil manutenção e entendimento o controle de faturamento e pagamento de tributos pode ser realizado pelo próprio empreendedor, não sendo exigência o acompanhamento de contador para as atividades administrativas. O MEI possui a obrigação tributária de declaração anual de imposto de renda, sendo vedada a não apresentação da declaração à Receita Federal.

Desta forma, é possível definir a MEI como uma opção para a saída da informalidade e certa estabilidade quanto aos direitos e deveres previdenciários, tornando-o uma opção viável para empreendedores em todos os momentos.

1.5. ME – Microempresa

A Lei Geral das Microempresas criada através da Lei complementar 123/2006, em 14 de dezembro de 2006, tem como objetivo facilitar a criação de empregos através da redução de burocracia e um pacote de facilitadores do empreendedorismo, trouxe inclusão social, reduziu a informalidade e fortaleceu a economia à época de sua criação. Com o pacote de benefícios que

inclui a facilitação de acesso ao crédito, promessas de investimento em inovações e facilitação de exportações, a criação deste sistema tributário facilitou a inserção de empresas no mercado reaquecendo a economia.

Estabelecendo um sistema tributário de excepcionalidade para os pequenos empresários, restringiu a carga e simplificou os impostos, sendo o ponto de partida do Simples Nacional. As MicroEmpresas (ME), podem possuir diversos formatos, sendo cabíveis sociedade empresária ou simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano, sendo este fato o guiador do sistema que será adotado, pois as alíquotas de impostos são aplicadas de acordo com a faixa de faturamento. O valor da contribuição também é baseado na receita, e inclui outros impostos e contribuições, como CSLL, COFINS, PIS, PASEP, CPP, além de ISS, ICMS, IRPJ e IPI.

Para sua formalização se faz jus o acompanhamento de um contador, uma vez que é necessário o registro frente a uma Junta Comercial, caso o empresário

verifique que não se encaixa em nenhum enquadramento único, o contabilista terá o papel fundamental em orientar o empresário quanto ao seu regime tributário e as opções que o mesmo possui, no caso da ME há uma variação entre o Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

Com estrutura organizacional menos restrita que a MEI, a ME pode possuir até 09 (nove) empregados, sendo do segmento de comércio e serviços. Em caso de atuar no segmento industrial a contratação máxima chega a 19 empregados. Também difere na estrutura jurídica de sua organização, uma vez que pode adotar as modalidades: EI (empresário individual), EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), e LTDA (Sociedade Limitada), tais modalidades devem ser enquadradas mediante o plano de negócios da empresa, uma vez que a partir dele se definirá a estrutura jurídica, e dela a documentação necessária para o registro junto a Junta Comercial. O efetivo registro se dará com a apresentação da documentação pertinente a cada uma das modalidades.

Os tributos e impostos acessórios a serem pagos pela ME não dependem da atividade fim exercida. No

caso da Produção e Venda de produtos, deve suceder-se o registro junto à Secretaria Estadual da Fazenda. Em caso de atuação junto a prestação de serviços é necessário registro na prefeitura para emissão de NF. Em quaisquer das modalidades o Alvará de funcionamento e Localização deve ser lavrado junto a Prefeitura, assim como o certificado para emissão de NF. Por envolver vários impostos a NF gera um percentual específico de pagamento por emissão.

Dentre as vantagens que podemos citar em relação a constituição de ME, pode-se elencar a rapidez nas decisões estratégicas, uma vez que a comunicação interna é mais fluida e facilitada devido ao organograma organizacional. A obtenção de vantagens em alguns tipos de licitação também pode ser citado como vantajoso, uma vez que o poder público para fazer valer o princípio de igualdade garante uma série de vantagens para as ME, como participar de licitação mesmo com atraso nas obrigações fiscais, prazo de 48 horas para regularização caso vença o certame, ofertando a vantagem do empate virtual, aqui a depender do tipo de licitação, caso a proposta da ME fique de 5 a 10% acima da empresa de

grande porte que pode ofertar o serviço.

A ME é um sistema criado para não ofertar grandes desvantagens, pois à época visava o crescimento econômico, porém é cabível citarmos uma que se destaca, a unificação dos tributos das esferas federal, estadual e municipal acaba por não permitir que empresas parceiras (compradoras/ revendas de insumos/ produtos) aproveitem os créditos de impostos do sistema cumulativo, como: IPI, PIS, COFINS, ICMS.

Desta forma é possível afirmar que a ME é vantajosa para o empresário, uma vez que permite a contratação de um número maior de funcionários, sem a perda das vantagens de se possuir uma pequena empresa.

1.6. Atividades econômicas desenvolvidas por agentes privados

Ao falar de empresa, como já mencionado anteriormente, é necessário ainda observar que todas as espécies exercem uma atividade econômica, as quais derivam de três pontos essenciais para suas finalidades: o comércio, a indústria e o prestador de serviços, cujo último diz respeito ao agente que coopera para o

andamento da empresa. Com isto, vemos as definições e caracterizações de cada.

O comércio é o primeiro ponto, é uma prática existente desde os primórdios, até o presente século já passou por várias mudanças que resultaram em sua evolução, compreendida como a troca de uma coisa por outra, antigamente este ato denominava-se escambo, que era o ato de trocar um objeto por outro. Atualmente o comércio configura-se como a troca de um valor monetário por um bem ou serviço, que faz parte da rotina humana.

A atuação empresarial está dentro das diversas espécies de comércio, como por exemplo, o comércio varejista, onde a empresa atua na compra de produtos para revenda ao consumidor final. Já no comércio atacadista, a empresa atuará na venda do produto para o consumidor inicial, ou seja, para o comércio varejista, tais quais são distribuidores, fabricantes de diversos produtos e segmentos, editoras de livros entre outros.

O comércio independente, no qual quem atua é a empresa de pequeno porte, sendo restaurante,

lojas, dentre outros. No comércio integrado, a empresa atua na compra de produtos de fornecedores para os clientes. No comércio especializado, a empresa trabalhará com um único tipo de produto. Há de se falar ainda em comércios no exterior, onde a empresa vende e troca serviços com outras empresas de governos de diversos países. Os comércios eletrônicos, a empresa trabalha de forma digital, em sites e lojas online.

O segundo ponto a ser conceituado é a indústria: uma atividade econômica que caracteriza-se pelo conjunto de várias atividades objetivando a transformação de matéria prima em bens de consumo através de máquinas e tecnologias. Diante disso, praticamente tudo que a sociedade consome passa por uma produção industrial. A indústria surgiu no marco histórico da Primeira Revolução Industrial que iniciou-se na Inglaterra, com os adventos das máquinas a vapor que aceleraram a produtividade.

Os tipos de indústrias podem ser divididos em três, quais sejam: de base, de bens intermediários, e de bens de consumo. A primeira é a indústria que tem sua produção

utilizada por outras indústrias, dividida entre metalúrgica e química. A de bens intermediários, produz as máquinas e equipamentos a serem incorporados à produção de bens de consumo. E a indústria de bens de consumo, é a que transforma os bens intermediários em bens de consumo, como automóveis, comidas, roupas, produtos de limpeza, entre outros.

Há de se falar ainda no Prestador de serviços, e para iniciar é necessário destacar que, serviço é toda atividade ofertada para vendas, sendo essencialmente tangíveis, na área da economia, já discutida aqui, o serviço é um conjunto de atividades realizadas por empresas, que visam suprir as expectativas do cliente. Com isto, a prestação de serviços é a realização de trabalho contratado por terceiros conforme previsto no Código Civil de 2002, no artigo 594, que dispõe “prestação de serviços é toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição”. Dessa forma, é possível exemplificar como o trabalho realizado a título de aluguel, aqueles com objetivo de executar determinadas atividades. O prestador de serviços, pode ser pessoa física ou

jurídica, que atua prestando serviços em troca de determinada remuneração financeira equivalente ao seu trabalho, podendo ser firmado através de contrato. Na questão do comércio, o prestador de serviços pode ser a empresa que atua no tipo de comércio (varejista, atacadista e etc.), bem como o empregado que atua legalmente com carteira assinada em determinada empresa. Na área industrial, o prestador de serviços poderá ser a empresa que atua como um tipo de indústria (indústria de base, indústria de bens intermediários e indústria de bens de consumo), bem como o empregado que atua legalmente com carteira assinada desenvolvendo as atividades industriais.

2. ANÁLISE DA ABERTURA DE EMPRESAS ENTRE 2020 A 2021

2.1. Impactos positivos e negativos da pandemia na abertura de empresas no Brasil

A princípio, o problema de saúde pública no Brasil se iniciou oficialmente no dia 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estava em curso uma

pandemia, mais conhecida como Covid-19 (Sars-Cov-2). Neste contexto, é de conhecimento de todos que o vírus se disseminou de forma absurdamente rápida e inevitável, gerando assim impactos no mundo todo, em áreas da saúde, social e principalmente econômica e em razão disso gerou também impactos na abertura de empresas no Brasil. Neste contexto, de acordo com Kuazaqui, Kanaane e Soida (2021, p. 06):

Empresas oferecem importantes contribuições à sociedade. Sob o ponto de vista econômico, contribuem para a criação da renda e, conseqüentemente, para o desenvolvimento que dela decorre. Sob o ponto de vista social, possibilitam, a partir do desenvolvimento econômico, a democratização de oportunidades da população, que pode ter acesso a ensino e educação. Por fim, sob o ponto de vista empreendedor, a possibilidade de empreender, criar e inovar.

Entretanto, com o advento da pandemia, fora imposto a todos o distanciamento social, e em muitos lugares do país o fechamento total das cidades, conhecido como *lockdown*, gerando assim, impactos diretamente nas empresas e na abertura destas, posto que o país se encontra em estado de crise sanitária.

Com efeito, surgiu também a necessidade de buscar novas formas e maneiras de gerir as empresas, devendo cada empresa demonstrar a sua força de adaptabilidade ou a falta desta, entretanto, vale ressaltar que a pandemia fora um problema mundial, se tornando assim mais complexo, e exigindo ainda mais dos empresários.

Posto isso, as empresas que pensaram e buscaram novas estratégias e inovações e se adaptaram para atender às novas exigências se mantiveram firme, entretanto aquelas que não o fizeram, acabaram por falir e fechar as portas, ou diminuir de forma drástica o número de seus empregados, gerando assim o desemprego no Brasil.

A pandemia gerou dificuldades na vida de muitos brasileiros, fazendo com que muitos destes tivessem que sair da zona de conforto e passassem a inovar, surgindo assim, muitos novos empreendedores e suas pequenas empresas. Neste sentido, o boletim anual do Mapa de Empresas, divulgado pelo Ministério da Economia registrou que no primeiro quadrimestre de 2021, foram abertas 1.392.758 empresas, o que representa um aumento de 17,3% em relação ao último quadrimestre de

2020, além de aumento de 32,5% quando comparado com o primeiro quadrimestre de 2020, sendo necessário ressaltar que no período de 2020 já estávamos em período de pandemia, demonstrando assim o grande número de empresas que estão sendo abertas no país neste período.

Neste diapasão, no contexto geral o ministério da economia divulgou que no primeiro quadrimestre de 2021 foram abertas 1.392.758 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e oito) empresas e 437.787 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete) foram fechadas. Destarte, o grande salto no número de empresas abertas durante a pandemia se deu em razão dos microempreendedores individuais (MEI's), posto que estes empreendimentos representam mais de 50 % (cinquenta por cento) dos negócios formais no Brasil.

Diante do exposto, é notório o grande número de empresa abertas no Brasil, e isto só foi possível em razão do grande uso das redes sociais como ferramenta online para os empreendedores, posto que, o uso da internet como instrumento de trabalho, que já vinha sendo usado, se tornou

mais intenso, principalmente no uso para a divulgação e propagação do delivery, drive-thru e e-commerce, gerando assim mais emprego no país e esperança de tempos melhores. Carmello, Rodrigues e Cesar (2021, p. 249), complementa que:

[...] O uso de ferramentas online, ajudam os empreendedores a tomar decisões mais assertivas e como se diferenciar em relação a crise que afeta todas as empresas. A necessidade de buscar informações e aprimorar o uso do digital, diferencia o empreendedore não o deixa estático em relação a pandemia, fazendo-o agir e tomar decisões para o melhor da sua empresa.

Por fim, é notório que a pandemia gerou fatores negativos no país, e no mundo, como a morte de muitos brasileiros e o desemprego, entretanto, fatores como o desemprego também geraram pontos positivos, como a descoberta de novos empreendedores que diante de uma pandemia e crise econômica decidiram crescer e empreender.

2.2. Análise da abertura de empresas no município de Ponta Porã/MS.

A presente pesquisa analisou as empresas abertas no ano de 2020 e no primeiro trimestre de 2021 na cidade de Ponta Porã/MS, a fim de visualizar o impacto da pandemia no empreendedorismo desde empresas de grande porte a empresas de pequeno porte. Dados esses, que foram fornecidos pela Prefeitura de Ponta Porã/MS, conforme os cadastros para retirar o alvará de funcionamento.

Assim, os gráficos abaixo demonstram quantas empresas foram abertas nesse período, bem como quais tipos de empresas, sendo analisado as ME, MEI, EPP, EIRELI, S/A, LTDA e outras, as quais não se encaixam nos tipos analisados. Em análise, verificou-se que 1º semestre de 2020, foram abertos, ao total, 266 (duzentos e sessenta e seis) novos empreendimentos no município, tendo como maior abertura as do tipo MEI, sendo no total 137 (cento e trinta e sete), conforme o gráfico abaixo.



No 2º semestre de 2020, foram abertos 441 (quatrocentos e quarenta e um) novos empreendimentos no município, tendo como maior abertura os tipos ME e MEI, sendo que cada teve 185 (cento e oitenta e cinco) empresas. Veja no gráfico abaixo:



Já, no 1º trimestre de 2021, foram abertos, ao total, 169 (cento e sessenta e nove) novos empreendimentos no município, sendo que desse total, teve uma abertura significativa do tipo de empresa MEI com 71 (setenta e uma). Veja no gráfico a seguir:



Em análise aos gráficos já postos, verifica-se que no período que compreende de fevereiro de 2020 a março de 2021, no município de Ponta Porã/MS, foram abertos 876 (oitocentos e setenta e seis) novos empreendimentos, taxa essa

considerada alta, pois em uma pesquisa realizada por Amin (2020) ao abordar sobre as estratégias para pequenos negócios no período de crise cita a pesquisadora Camila da Silva Serra Cominetti, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na qual,

demonstrou que os pequenos negócios tendem a sofrer ainda mais as consequências da crise causada pela pandemia, tendo em vista que esses negócios, muitas vezes, são iniciados sem um planejamento de atividades e a tomada de decisão é tomada baseada em experiências anteriores ou intuitivamente.

Ademais, a repórter Alana Granda trouxe que de acordo com o Ministério da Economia, o registro de 2,6 milhões de MEI em 2020 representou expansão de 8,4% em relação ao ano anterior, levando essa categoria de empreendedores ao total de 11,2 milhões de negócios ativos no país. O MEI representa hoje 56,7% das empresas em atividade no Brasil e 79,3% das empresas abertas no ano passado (GANDRA, 2021).

Portanto, muitas empresas foram abertas em decorrência da alta taxa de desemprego gerada pela pandemia, onde tanto empresários quanto funcionários sofreram diretamente. Assim, como um meio alternativo, as pessoas encontraram no empreendedorismo uma válvula de escape.

Não muito distante dos dados do país, o município de Ponta Porã/MS segundo os dados coletados, no que

tange a abertura de empresas, percebe-se que foi aberto uma quantidade considerável de empresas, as quais geram renda e movimentam o comércio local, mesmo em tempo de incertezas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise das informações acima expostas, no contexto fronteiriço da peculiar região de Ponta Porã – MS com Pedro Juan Caballero, restou apurado que apesar das medidas restritivas e de isolamento, decorrentes da Pandemia do Covid-19, somada com as medidas restritivas de circulação de pessoas entre o Brasil e o Paraguai, os números de abertura de empresas aumentaram, representando, portanto, que houve expansão econômica e comercial na região. O elevado número de desemprego e a crise econômica serviram de estímulo para que mais pessoas buscassem alternativas de subsistência no empreendedorismo e no comércio, aumentando a produção de bens e serviços disponibilizados no município. Esses resultados permitem que ainda mais empreendedores encorajem-se em abrir sua nova

empresa, haja vista a expansão econômica e comercial exposta e estudada no presente artigo.

REFERÊNCIAS

- AMIN, V. **Pesquisadores estudam impactos da crise atual nos pequenos negócios**. Disponível em: < <https://www.ufms.br/pesquisadores-estudam-impactos-da-crise-provocada-pela-covid-19-em-pequenosnegocios/> >. Acesso em 06 de jun. de 2021.
- BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. **Indústria: Tudo O Que Precisamos Saber**. Publicado em 19 de julho de 2019. Disponível em: < <https://onsafety.com.br/industria/> >. Acesso em 02 de mai. de 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm >. Acesso em 02 de mai. de 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília. 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm > Acesso em 02 de mai. de 2021.
- CARMELLO Caldas, R.; RODRIGUES da Silva Souza, T.; CESAR Buzoli, A. **crise na pandemia: como o empreendedor pode escapar da crise**. *Ciência & Tecnologia*, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 245-249, 2020. Disponível em: <https://citec.fatecjaboticabal.edu.br/index.php/citec/article/view/109>. Acesso em: 2 jun. de 2021.
- BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm >. Acesso em: 2 jun. de 2021.
- GANDRA, Alana. **Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 14 de abril de 2021. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020> >. Acesso em: 04 jun. de 2021.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2010. Mato Grosso do Sul, 2010.
- KUAZAQUI, E.; KANAANE, R.; SOIDA, I. **Micro e pequenas empresas e o período da pandemia na cidade de São Paulo**. **13º Congresso Latino-Americano de Varejo e Consumo: "After COVID-19: Building Purpose through Stakeholders in Retailing"**, Brasil, out. 2020. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2020/paper/view/7543/2177> >. Acesso em: 02 Jun. de 2021.

- MARCONDES, José Sérgio. **PRESTADOR DE SERVIÇOS**. Publicado em 17 de janeiro de 2020. Atualizado em 11 de abril de 2020. Disponível em < <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/prestador-de-servicos-o-que-e/#Prestacao-servicos> >. Acesso em: 02 mai. de 2021.
- Ministério da Economia. **Mapa de empresas: Boletim do 1º quadrimestre de 2021**. Disponível em: < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletimdo-1o-quadrimestre-de-2021> >. Acesso em: 02 de jun. de 2021.
- NEGRÃO Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p 62.
- RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional, [2006?]. O que é o Simples Nacional**. Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3> > Acesso em: 05 de mai. de 2021.
- SEBRAE. Portal Sebrae, 2013. **Confira as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI: Conheça a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e entenda como a regra atua em cada conceito de empresa**. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD> . Acesso em: 05 de mai. de 2021.
- SG SISTEMAS. **Tipos de comércio: conheça quais são os principais**. Disponível em: < <https://sgsistemas.com.br/tipos-de-comercio-conheca-quais-sao-os-principais/> >. Acesso em: 02 de maio de 2021.
- WISSMANN, Alexandre Dal Molin et al. **AS MARCAS DO GÊNERO NA CARREIRA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 5, p. 133-164, 2020. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/JairJeremiasJunior/publication/344826323_AS_MARCAS_DO_GENERO_NA_CARREIRA_DO_MICROEMPREENDEDOR_INDIVIDUAL_MEI/links/5f920dc5a6fdccfd7b775ad2/AS-MARCAS-DO-GENERO-NA-CARREIRA-DO-MICROEMPREENDEDOR-INDIVIDUAL-MEI.pdf > Acesso em: 05 de mai. de 2021.